

*do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal*¹. E, segundo informações colhidas do sítio eletrônico deste banco público¹, o pagamento do abono salarial pode ser realizado: (a) por crédito em conta, quando o trabalhador possuir conta corrente ou poupança na Caixa; (b) nos caixas eletrônicos, nas Casas Lotéricas e nos Correspondentes Caixa Aqui utilizando o Cartão do Cidadão; (c) em agência da Caixa, apresentando o número do PIS e um documento de identificação.

Entendemos que isso cria obstáculos desnecessários ao recebimento de tal benefício pelos seus destinatários. Ora, um trabalhador que tenha conta em um banco privado e esteja regularmente inscrito no PIS ou no Pasep não deveria ter que se submeter a procedimentos burocráticos – que, naturalmente, importam custos – dispensáveis. Se o pagamento do abono salarial poderia ser feito indistintamente em um banco privado ou em bancos públicos, não há razão para que o Estado imponha essa segunda opção.

Dessa maneira, caso o destinatário do abono salarial possua conta com outro banco que não a Caixa Econômica Federal, nada mais razoável do que o recebimento naquele benefício na contida mantida junto à instituição financeira com que mantém vínculo contratual.

Ademais, assegurar exclusividade às instituições financeiras oficiais para manuseio dos recursos oriundos da Contribuição para o PIS/Pasep acaba criando uma vantagem em relação às suas competidoras, uma vez que os bancos públicos passam a dispor de uma fonte de captação barata e não acessível aos seus concorrentes. Tal cenário contraria o disposto no art. 173, § 2º, da Constituição Federal, a vedar tratamentos que privilegiem empresas estatais em relação a sociedades controladas por particulares.

¹ <http://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/pis/Paginas/default.aspx#abono-salarial>

Forte nessas razões, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado ADAIL CARNEIRO